

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**OBJETO:** Abre crédito adicional especial por anulação para os fins que menciona.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Claudinei Vicente da Silveira

#### **I – ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO**

O Poder Executivo esclarece que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a readequação de valores provenientes de emendas impositivas, destinando-se o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para obras de reforma na sede da Polícia Militar e R\$ 21.434,63 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) para a aquisição de grama destinada ao campo de futebol do Povoado de São José.

Trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual o Executivo solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Inicialmente, verifica-se que a matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, em consonância com o art. 171, inciso II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como com o art. 136, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, que define como créditos especiais aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Para a cobertura do crédito pretendido, o Executivo indica a anulação de dotações oriundas de emendas impositivas, hipótese expressamente autorizada pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, desde que os recursos não estejam comprometidos.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, constitucionais e orçamentários necessários à sua regular tramitação.

Por se tratar de matéria de natureza orçamentária, o Projeto submete-se às disposições especiais previstas no art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, em interpretação conjunta com o art. 119 do mesmo diploma, recomenda-se sua discussão e votação em dois turnos.

O quórum exigido para aprovação da matéria é de maioria absoluta, correspondente a 6 (seis) votos, conforme dispõe o art. 137, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito adicional especial.

### **III – MÉRITO**

A análise do mérito compete ao Plenário da Câmara Municipal. Contudo, no âmbito desta Comissão, verifica-se que os dispositivos constantes do Projeto de Lei não apresentam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta à técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 70/2025, que “abre crédito adicional especial por anulação para os fins que menciona”, podendo o mesmo ser apreciado e votado pelo Plenário em sua forma original.

Carmópolis de Minas, 19 de dezembro de 2025.

**Vereador Claudinei Vicente da Silveira**  
Relator – CLJR

**Vereador Marcelo de Freitas dos Reis**  
Presidente – CLJR

**Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas**  
Membro – CLJR

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Atuou como Relator o Vereador Claudinei Vicente da Silveira e como Secretário o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas. Passou-se à análise do Projeto de Lei nº 70, de 12 de dezembro de 2025, que “abre crédito adicional especial por anulação para os fins que menciona”. Após a análise do Parecer Jurídico e discussão da matéria, o Relator apresentou parecer pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto. Encerrada a discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 19 de dezembro de 2025.

**Vereador Marcelo de Freitas dos Reis**  
Presidente – CLJR

**Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas**  
Secretário – CLJR

**Vereador Claudinei Vicente da Silveira**  
Relator – CLJR